



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025
AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

Altera, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Altera a Seção III, do CAPÍTULO IV, da Lei nº 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar acrescida do Art. 128-A com a seguinte redação:

“Art. 128-A. Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Programa Estadual de Incentivo ao Paradesporto, com o objetivo de promover a inclusão de pessoas com deficiência por meio do esporte, apoiar o desenvolvimento de atletas e fortalecer o paradesporto em suas diversas modalidades.

§1º São objetivos do Programa Estadual de Incentivo ao Paradesporto:

I - proporcionar inclusão social e igualdade de oportunidades por meio da prática esportiva;

II - identificar, apoiar e desenvolver talentos no paradesporto;

III - estimular a prática de atividades esportivas adaptadas como ferramenta de reabilitação e bem-estar;

IV - oferecer infraestrutura e equipamentos adequados para o desenvolvimento do paradesporto;

V - capacitar profissionais envolvidos na prática esportiva adaptada, como técnicos, treinadores e fisioterapeutas;

VI - promover eventos esportivos e competições de paradesporto em nível estadual e nacional; e

VII - estimular parcerias entre o setor público, privado e organizações não governamentais para fortalecer o paradesporto no Estado.

§2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá:

I - mapear e cadastrar atletas com deficiência em potencial em todo o Estado do Amazonas;

II - garantir a disponibilidade de espaços públicos adaptados para a prática do paradesporto;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

III - promover ações educativas e de conscientização sobre o impacto do paradesporto na inclusão e na qualidade de vida das pessoas com deficiência;

IV - incentivar a participação de escolas públicas e privadas em projetos esportivos adaptados; e

V - oferecer apoio financeiro, como bolsas e auxílios, a atletas em destaque no paradesporto.

§3º O Programa Estadual de Incentivo ao Paradesporto poderá estabelecer parcerias com:

I - instituições de ensino superior para pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento do paradesporto;

II - organizações da sociedade civil para ações conjuntas de inclusão esportiva; e

III - empresas privadas para financiamento e patrocínio de eventos esportivos e estruturação de espaços.

§4º Fica instituído o calendário de competições estaduais de paradesporto, com o objetivo de integrar atletas, fomentar a prática esportiva adaptada e promover o intercâmbio de experiências entre modalidades.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra o em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende acrescentar o artigo 128-A à Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 para instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, o Programa Estadual de Incentivo ao Paradesporto, com o objetivo de promover a inclusão de pessoas com deficiência por meio do esporte, apoiar o desenvolvimento de atletas e fortalecer o paradesporto em suas diversas modalidades.

A Constituição Federal do Brasil estabelece que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm, concorrentemente, a obrigação de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e a garantia das pessoas com deficiência. Tais garantias devem se expressar por intermédio de políticas públicas consistentes que assegurem condições especiais para a inserção social da pessoa com deficiência de forma a reduzir ou eliminar as barreiras decorrentes da referida deficiência.

O último censo concluído pelo IBGE revela que 15% da população brasileira são de pessoas com deficiência. Este percentual representa aproximadamente 24 milhões de habitantes, número que supera a população de vários países. Esses cerca de 24 milhões de brasileiros e brasileiras constituem uma força de trabalho imensa, que deve e precisa ser aproveitada e valorizada.

Cumprе salientar que o esporte adaptado é uma ferramenta essencial para a reabilitação física e emocional, além de ser um instrumento de integração social. Por meio do paradesporto, pessoas com deficiência podem superar barreiras, conquistar autonomia e protagonizar histórias de sucesso.

Ao instituir este programa, o Estado do Amazonas reconhece o impacto transformador do esporte adaptado, reforçando seu compromisso com a inclusão e a promoção da igualdade. A implementação de ações como capacitação de profissionais, estruturação de espaços adaptados e fomento a eventos esportivos ampliará as oportunidades para atletas em todo o Estado.

Além disso, o incentivo ao paradesporto coloca o Amazonas em posição de destaque no cenário nacional, contribuindo para a formação de atletas de alto rendimento e promovendo o fortalecimento do esporte como um direito universal.

Diante o exposto, conto com a sapiência dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

